

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: kuvuguk5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2137/2025 Protocolo nº 13447/2025 Processo nº 4215/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

INSTITUI O MANUAL-PADRÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PEQUENOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, o Manual-Padrão de Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação (TI), destinado a orientar pequenos órgãos e entidades estaduais nos processos de planejamento, seleção, contratação, fiscalização e gestão de serviços de TI.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se pequenos órgãos e entidades aqueles que não possuem unidade própria de tecnologia da informação ou quadro técnico especializado em contratação de serviços de TI.

Art. 2º O Manual-Padrão terá caráter normativo e deverá conter, no mínimo:

- I – modelo de Termo de Referência específico para contratações de TI;
- II – checklist obrigatório com etapas, documentos e validações essenciais ao processo;
- III – orientações sobre estimativas de custos, análise de riscos, definição de escopo e metas de desempenho;
- IV – diretrizes de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis às contratações;
- V – critérios técnicos para avaliação de propostas e requisitos mínimos de qualificação dos fornecedores;
- VI – orientações para gestão e fiscalização contratual, incluindo evidências mínimas de execução e entrega;
- VII – modelos padronizados de relatórios, declarações, planilhas e anexos.

Art. 3º O Manual-Padrão terá como objetivos:

- I – reduzir retrabalho administrativo e aumentar a eficiência dos processos de contratação;
- II – padronizar procedimentos, garantindo maior segurança jurídica e técnica;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- III – evitar contratações inadequadas ou subdimensionadas;
- IV – promover economia de recursos públicos, por meio de especificações claras e contratação mais assertiva;
- V – facilitar a atuação de órgãos com baixa capacidade técnica.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG):

- I – elaborar e disponibilizar o Manual-Padrão conforme os requisitos desta Lei;
- II – definir e publicar modelos, templates, formulários e artefatos obrigatórios;
- III – manter versão digital atualizada do Manual em portal eletrônico oficial;
- IV – promover capacitações básicas e orientações técnicas de baixo custo aos órgãos usuários;
- V – revisar periodicamente o conteúdo, garantindo alinhamento às normas federais de contratação pública e às melhores práticas de gestão de TI.

Art. 5º Os órgãos e entidades classificados como pequenos, nos termos do art. 1º, deverão adotar obrigatoriamente o Manual-Padrão em todas as contratações de serviços de TI.

§1º Órgãos com estrutura técnica própria poderão utilizá-lo de forma complementar, de acordo com suas necessidades.

§2º O uso do Manual-Padrão não dispensa o cumprimento da legislação federal e estadual aplicável às contratações públicas.

Art. 6º O Manual-Padrão deverá ser elaborado de forma a:

- I – utilizar linguagem clara, objetiva e acessível;
- II – incorporar práticas simplificadas, evitando exigências excessivas ou desnecessárias;
- III – priorizar o uso de templates reutilizáveis e roteiros de apoio;
- IV – ser compatível com sistemas e plataformas já utilizados pelo Governo do Estado, vedada a criação de novos sistemas exclusivos para esse fim.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de Tecnologia da Informação tornou-se atividade essencial para o funcionamento da administração pública moderna. Entretanto, muitos órgãos estaduais de pequeno porte não dispõem de equipe técnica especializada ou de processos padronizados, o que frequentemente gera retrabalho, contratações mal especificadas, atrasos, inconsistências formais e custos adicionais ao Estado.

A criação de um Manual-Padrão de Contratação de Serviços de TI promove padronização, segurança jurídica e eficiência administrativa. Ao fornecer modelos prontos, checklists, formulários e orientações objetivas, a proposta reduz erros recorrentes, acelera o trâmite processual e evita desperdícios de recursos públicos.

A medida não cria novos órgãos, não gera custos relevantes e utiliza plataformas e estruturas existentes, alinhando-se às práticas modernas de governança pública.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual